REQUISIÇÃO DE MATERIAL

Data: 11/02/2025

JOÃO MONLEVADE

			FONTE DE RECURSO	VALOR:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Secretaria Municipal de Assistência Social	PROJETO / ATIVIDADE:	08.244.080.32.139	1500000000	R$ 2.399,00	
	ELEMENTO DA DESPESA:	44905240			
	FICHA:	~~295~~ 274			

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	ESTIMATIVA DE CUSTO UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL
1	Máquina de lavar roupas automática. Capacidade: Mínima de 15 kg. Lavagem mínimo: 8 Material do Cesto: Inox Tipo de Abertura: Superior Tipo de Água: Fria Velocidades de Centrifugação: mínimo de 500RPM Com Pés Niveladores Consumo Aproximado de Água máximo: 160L/ciclo Eficiência Energética mínima: B Voltagem: 110V Certificado Homologado pela Inmetro Consumo de energia: Classificação energética A (ou superior).	1	1	R$ 1,00	R$ 2.399,00

JUSTIFICATIVA DA COMPRA

TOTAL

Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, a contratação direta é permitida em situações de emergência que possam comprometer a continuidade de serviços essenciais, como no presente caso. A urgência na aquisição da nova máquina de lavar justifica-se pela necessidade de garantir a saúde e o bem-estar dos residentes e evitar prejuízos financeiros adicionais.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Lei Federal nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXIII, letra j)

SECRETÁRIO / ASSESSOR:	ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA	DISPONIBILIDADE: ORÇAMENTÁRIA	DISPONIBILIDADE: FINANCEIRA	CONFERIDO: AGENTE DE CI (Quando houver)	OBSERVAÇÕES:
	(X) SIM - COMPATÍVEL PPA - LDO - LOA (X) SIM - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SUFICIENTES ( ) SIM -AUTORIZADO ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO ( ) NÃO - INCOMPATIBILIDADE PPA - LDO - LOA ( ) NÃO- IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO ( ) AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT ( ) AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	(X) SIM ( ) NÃO	( ) SIM ( ) NÃO	PCA: ( ) SIM ( ) NÃO	
Data:11/02/2025	DATA:11/02/2025	Data:11/02/2025	Data: 11/02/2025	Data:11/02/2025	Data:11/02/2025

Rita de Cássia da Cruz Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Município de João Monlevade

Erica Márcia Rebelo Silva Araújo
Economista - Matrícula [illegible]

04/04/25

Karine César
Divisão de Tesouraria
Matrícula 3939

Gentil Bicalho
Chefe de Gabinete
Município de João Monlevade - MG

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

Justificativa para Aquisição Emergencial de Máquina de Lavar 15 kg

Contexto

A Residência Inclusiva de João Monlevade, responsável por atender pessoas em situação de vulnerabilidade social e com deficiência, enfrenta um problema crítico com a paralisação de sua única máquina de lavar roupas. O equipamento atual, de uso diário e intensivo, apresenta desgaste acentuado devido ao longo tempo de operação e está totalmente inoperante.Por esse motivo solicitamos a aquisição a de uma nova máquina de lavar com capacidade de 15 kg, adequada às necessidades da Instituição.

Impacto no Serviço Prestado

A máquina de lavar roupas é um equipamento essencial para a manutenção da higiene e da saúde dos residentes, especialmente considerando o grande volume de roupas e materiais que precisam ser lavados diariamente. A ausência desse equipamento compromete diretamente a qualidade do atendimento, podendo expor os usuários a riscos sanitários e gerar custos adicionais para a contratação de serviços externos de lavanderia, o que impacta negativamente o orçamento da Instituição.

Base Legal

Nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, a contratação direta é permitida em situações de emergência que possam comprometer a continuidade de serviços essenciais, como no presente caso. A urgência na aquisição da nova máquina de lavar justifica-se pela necessidade de garantir a saúde e o bem-estar dos residentes e evitar prejuízos financeiros adicionais.

Conclusão:

Diante do exposto, solicita-se a aquisição emergencial de uma máquina de lavar roupas com capacidade de 15 kg, de forma a restabelecer o pleno funcionamento das atividades da Residência Inclusiva de João Monlevade e assegurar a qualidade do atendimento aos usuários,eis que não se pode aguardar os trâmites da licitação,sob pena de pena de perecimento de interesse.

Ademais estamos com grande quantidade de roupas a serem lavadas,estas que são necessárias para o atendimento da casa e também de uso pessoal dos residentes que em algumas situações tem enurose noturna e incontinência fecal causadas por doenças neurológicas e doenças gastrointestinais já que nosso público atendido são pessoas com deficiência.Ao contrário do método tradicional de lavagem manual,que demanda tempo e esforço considerável e o contato com urina e fezes,a maquina de lavar permite que se lave uma grande quantidade de roupas de uma só vez.Não temos outro equipamento similar que possa fazer esse serviço tornando assim necessário a aquisição da máquina de lavar roupas com urgência.

Júlia de Fátima dos Santos

Júlia de Fátima dos Santos

Coordenadora Residência Inclusiva

Júlia de Fátima dos Santos
Coordenadora Residência Inclusiva
Município de João Monlevade

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) - Nº ___489___/2024
(Inciso VII do art. 12 e inciso I do art. 72 da lei nº 14.133/2021)

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Júlia de Fátima dos Santos

TELEFONE DE CONTATO: 3859-0614

e-mail:residenciainclusiva_pmjm@hotmail.com

OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO: Aquisição Emergencial de Máquina de Lavar 15 kg

CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

( ) Serviço NÃO continuado ( ) Locação de imóvel

( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Material de consumo (X) Material permanente / Equipamento

( ) Serviço caraterizado "Emergencial".

PRIORIDADE: (X) ALTA ( ) MÉDIA ( ) BAIXA

JUSTIFICATIVA DA PRIORIDADE:

A Residência Inclusiva de João Monlevade, responsável por atender pessoas em situação de vulnerabilidade social e com deficiência, enfrenta um problema crítico com a paralisação de sua única máquina de lavar roupas. O equipamento atual, de uso diário e intensivo, apresenta desgaste acentuado devido ao longo tempo de operação e está totalmente inoperante. Após avaliação técnica, constatou-se que o conserto não é economicamente viável, sendo mais vantajosa a aquisição de uma nova máquina de lavar com capacidade de 15 kg, adequada às necessidades da instituição.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0824408032139/44905240

ITEM - 01 -MAQUINA DE LAVAR ROUPA 15KG

Órgão: 02011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 0803 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto/Atividade: 0824408032139

Elemento de Despesa: 44905240

Fonte Recurso: 1500000000 – Ficha 0000295

Fonte Recurso: (X) Próprio ( ) Estadual ( ) Federal

PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO: ( ) SIM (X) NÃO

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação do serviço descrito:

A Residência Inclusiva de João Monlevade, responsável por atender pessoas em situação de vulnerabilidade social e com deficiência, enfrenta um problema crítico com a paralisação de sua única máquina de lavar roupas. O equipamento atual, de uso diário e intensivo, apresenta desgaste acentuado devido ao longo tempo de operação e está totalmente inoperante. Após avaliação técnica, constatou-se que o conserto não é economicamente viável, sendo mais vantajosa a aquisição de uma nova máquina de lavar com capacidade de 15 kg, adequada às necessidades da instituição.

Impacto no Serviço Prestado

A máquina de lavar roupas é um equipamento essencial para a manutenção da higiene e da saúde dos residentes, especialmente considerando o grande volume de roupas e materiais que precisam ser lavados diariamente. A ausência desse equipamento compromete diretamente a qualidade do atendimento, podendo expor os usuários a riscos sanitários e gerar custos adicionais para a contratação de serviços externos de lavanderia, o que impacta negativamente o orçamento da instituição.

Base Legal

Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, a contratação direta é permitida em situações de emergência que possam comprometer a continuidade de serviços essenciais, como no presente caso. A urgência na aquisição da nova máquina de lavar justifica-se pela necessidade de garantir a saúde e o bem-estar dos residentes e evitar prejuízos financeiros adicionais.

Conclusão

Diante do exposto, solicita-se a aquisição emergencial para a aquisição de uma máquina de lavar roupas com capacidade de 15 kg, de forma a restabelecer o pleno funcionamento das atividades da Residência Inclusiva de João Monlevade e assegurar a qualidade do atendimento aos seus usuários.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de uma máquina de lavar roupas com capacidade mínima de 15 kg para atender às necessidades da Residência Inclusiva de João Monlevade, em caráter emergencial.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição da máquina de lavar roupas justifica-se pela necessidade de substituição do equipamento atual, que está inoperante e possui custo de reparo superior ao de um equipamento novo. A máquina de lavar é indispensável para a manutenção da higiene e da saúde dos usuários da Residência Inclusiva, especialmente devido ao grande volume diário de roupas e materiais que precisam ser lavados.

A situação emergencial exige a aquisição imediata do equipamento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, visando assegurar a continuidade do serviço essencial prestado pela instituição.

3. ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO

Tipo: Máquina de lavar roupas automática.

Capacidade: Mínima de 15 kg.

Lavagem mínimo: 8

Material do Cesto: Inox

Tipo de Abertura: Superior

Tipo de Água: Fria

Velocidades de Centrifugação: mínimo de 500RPM

Com Pés Niveladores Consumo Aproximado de Água máximo: 160L/ciclo Eficiência Energética mínima: B Voltagem: 110V

Certificado Homologado pela Inmetro

Consumo de energia: Classificação energética A (ou superior).

Recursos adicionais: Sistema de economia de água e sabão, travamento de segurança, painel digital ou analógico intuitivo.

Garantia mínima: 12 meses.

4. LOCAL DE ENTREGA

Residência Inclusiva de João Monlevade, no endereço: Rua Raposos , 317 , Bairro de Lourdes, João Monlevade-MG.

5. PRAZO DE ENTREGA

O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 15 dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento

ou contrato, em virtude da situação emergencial.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O equipamento deverá estar novo, sem uso prévio, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhado de manual de instruções em português.

A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal e termo de garantia emitido pelo fabricante ou fornecedor.

A instalação (caso necessária) será de responsabilidade do fornecedor.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO

A estimativa de custo para aquisição foi realizada com base em pesquisas de mercado e no levantamento de preços de equipamentos com especificações semelhantes, resultando em um valor médio de R$ 2.399,00.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, devido à situação emergencial que demanda a continuidade de serviços essenciais prestados pela Residência Inclusiva.

9. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Garantir a entrega do equipamento dentro do prazo estipulado.

Fornecer assistência técnica durante o período de garantia.

Substituir, sem ônus adicional, o equipamento caso sejam constatados defeitos de fabricação ou de funcionamento durante o período de garantia.

QUANTIDADE DO MATERIAL E SERVIÇO A SER CONTRATADA

Item	Descrição	qtde	Valor R$
01	*Lavadora de Roupas mínimo de 15kg com Cesto Inox* *Lavadora Automática* *Capacidade de Lavagem mínimo: 15kg Quantidade de Programas de Lavagem mínimo: 8* *Material do Cesto: Inox* *Tipo de Abertura: Superior* *Tipo de Água: Fria* *Velocidades de Centrifugação: mínimo de 500RPM* *Com Pés Niveladores Consumo Aproximado de Água máximo: 160L/ciclo Eficiência Energética mínima: B Voltagem: 110V* *Certificado Homologado pela Inmetro*	1	R$2.399,00

VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA

(X) O objeto deste DFD não é vinculado a outro objeto para sua execução, trata-se de execução isolada.

( ) O objeto deste DFD é vinculado a outro objeto para sua execução, trata-se de contratação concomitante

INDICAÇÃO DOS FISCAIS

Gestor do Contrato: - Rita de Cássia da Cruz Souza- Secretária Municipal de Assistência Social

Fiscal Administrativo:Madrilaine Aparecida Carvalho

Fiscal do Contrato Titular: Ana Laura Luz Cardoso

Necessidade de ETP - Estudo Técnico Preliminar

( ) Sim **(X) Não. Justificativa plausível, robusta e fundamentada.**

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

IMEDIATAMENTE EM VIRTUDE DA DE EMERGÊNCIA DA RESIDENCIA INCLUSIVA

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

João Monlevade/MG, 11 de fevereiro de 2025.

Julia de Fátima dos Santos

JULIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
COORDENADORA RESIDENCIA INCLUSIVA
Secretaria Municipal de Assistencia Social

Júlia de Fátima dos Santos
Coordenadora da Residência Inclusiva
Município de João Monlevade

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA ÁREA REQUISITANTE (Secretário(a)/ Assessor(a))

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

(X) Deferido ( ) Não Deferido

RITA DE CASSIA DA CRUZ SOUZA
Secretária Municipal de Assistencia Social

Rita de Cássia da Cruz Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Município de João Monlevade

PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto comum as demais Unidades Administrativas? ( ) Sim ( ) Não

Fica **AUTORIZADO** o prosseguimento da Contratação desde que obedecidos os preceitos legais .

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1- DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

Aquisição de uma máquina de lavar roupas com capacidade mínima de 15kg para atender às necessidades da Residência Inclusiva de João Monlevade, em caráter emergencial.

2- DA JUSTIFICATIVA

A Residência Inclusiva de João Monlevade, responsável por atender pessoas em situação de vulnerabilidade social e com deficiência, enfrenta um problema crítico com a paralisação de sua única máquina de lavar roupas. O equipamento atual, de uso diário e intensivo, apresenta desgaste acentuado devido ao longo tempo de operação e está totalmente inoperante. Após avaliação técnica, constatou-se que o conserto não é economicamente viável, sendo mais vantajosa a aquisição de uma nova máquina de lavar com capacidade de 15 kg, adequada às necessidades da Instituição.

3- DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA E OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Máquina de lavar roupas automática.

Capacidade: Mínima de 15 kg.

Lavagem mínimo: 8

Material do Cesto: Inox

Tipo de Abertura: Superior

Tipo de Água: Fria

Velocidades de Centrifugação: mínimo de 500RPM

Com Pés Niveladores Consumo Aproximado de Água máximo: 160L/ciclo Eficiência Energética mínima: B Voltagem: 110V

Certificado Homologado pela Inmetro

Consumo de energia: Classificação energética A (ou superior).

3.1. A aquisição será emergencial conforme segue:

01	*Lavadora de Roupas mínimo de 15kg com Cesto Inox* *Lavadora Automática* *Capacidade de Lavagem mínimo: 15kg* *Quantidade de Programas de Lavagem mínimo: 8* *Material do Cesto: Inox* *Tipo de Abertura: Superior* *Tipo de Água: Fria* *Velocidades de Centrifugação: mínimo de 500RPM* *Com Pés Niveladores Consumo Aproximado de Água máximo: 160L/ciclo Eficiência Energética mínima: B Voltagem: 110V* *Certificado Homologado pela Inmetro*	01	R$2.399,00

3.2. A estimativa dos valores unitários e globais da aquisição foi realizada pela unidade requisitante com base em pesquisa simplificada de mercado, comprovando que o valor da requisição é o real praticado no mercado. Vale ressaltar que a análise respeitou a viabilidade orçamentária da aquisição, verificando-se a disponibilidade de recursos para o pagamento uma vez que estão inseridos no Plano de contratações Anual - PCA.

3.3-. O valor está estimado em R$2.399,00.

4- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, devido à situação emergencial que demanda a continuidade de serviços essenciais prestados pela Residência Inclusiva.

5- DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Garantir a entrega do equipamento dentro do prazo estipulado.
Fornecer assistência técnica durante o período de garantia.
Substituir, sem ônus adicional, o equipamento caso sejam constatados defeitos de fabricação ou de funcionamento durante o período de garantia.

6- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Responsabilidades da Contratada

6.1.1. Todo equipamento deverá estar devidamente aterrado;

6.1.2.O deverá em perfeito estado de conservação;

6.1.3. Substituir, de imediato, equipamentos que apresentar defeito;

6.1.4. Emitir anotações de ordem técnica de acordo com as normas técnicas vigentes e adequadas a NR12.

7- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado o fiscal do contrato, como representante da Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e,

na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Secretaria Municipal de Assistência Social anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia e mês, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

FISCAL	GESTOR
Madrilane Carvalho	Rita de Cássia da Cruz Souza

8- DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco *(transferência eletrônica ou PIX)*, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônico oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação ou Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente,

decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sob restado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9- DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os preço contratado será fixo e irreajustável para o período da aquisição..

10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156, ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

9.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre

a eventual.

10-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, no exercício de 2024, a saber:

ÓRGÃO	02011	Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	001	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Social
PROGRAMA	0803	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO ATIVIDADE	0824408032139	
ELEMENTO DE DESPESA	44905240	
FONTE DE RECURSO	150000000000	Ficha 0000295

11- DA FORMA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação, em razão de caráter emergencial.

12- DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO

12.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inciso I do art. 72 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar e de análise de riscos.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas;

13.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência;

13.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão que está fazendo a aquisição.

João Monlevade/MG, de 27 de janeiro de 2025.

Júlia de Fátima dos Santos

Júlia de Fátima dos Santos
Coordenadora da Residência Inclusiva
Secretaria Municipal de Assistência Social

Júlia de Fátima dos Santos
Coordenadora da Residência Inclusiva
CRESS Nº 27363 - 6ª Região/MG

Rita de Cássia da Cruz Souza
Secretária Municipal de Assistência Social

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação dos Ordenadores de Despesas e Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE 16

PROPOSTA COMERCIAL

A Prefeitura Municipal de João Monlevade/MG

Apresentamos a nossa proposta de preços, detalhada na planilha abaixo, para fornecimento objeto. Para tanto, nos propomos a fornecer o objeto pelos preços constantes da planilha anexa

Dados da Empresa

Razão Social: MAGAZINE LUIZA S/A;

CNPJ n.º: 47960 950 0444-12;

Endereço Completo: GETULIO VARGAS 5205;

Fone: 31 92000 4619;

E-mail: GERENTE281MAGAZINELUIZA@GMAIL.COM;

Site ou similar: ;

Conta Bancária/Agência/Banco: ;

Nome fantasia MAGAZINE LUIZA;

Responsável e Administrador: Anderson;

João Monlevade, 11 de fevereiro de 2025

Responsável

CARIMBO DA EMPRESA

47.960.950/0444-12
MAGAZINE LUIZA S/A
Rua Getúlio Vargas, 1465
B. Carneiro CEP 35.930-003
JOÃO MONLEVADE - MG

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE 17

PROPOSTA DE PREÇO

Planilha Proposta de Preço

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Lavadora de Roupas mínimo de 15kg com Cesto Inox** Lavadora Automática Capacidade de Lavagem mínimo: 15kg Quantidade de Programas de Lavagem mínimo: 8 Material do Cesto: Inox Tipo de Abertura: Superior Tipo de Água: Fria Velocidades de Centrifugação: mínimo de 500RPM Com Pés Niveladores Consumo Aproximado de Água máximo: 160L/ciclo Eficiência Energética mínima: B Voltagem: 110V Certificado Homologado pela Inmetro	01	2839.00 Brastemp 15116	2839.00
Total				2839.00

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do serviço, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, encargos e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado.

Declaramos que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/2021

João Monlevade, 11 de fevereiro de 2025

Assinatura DA EMPRESA

IDEAL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
Rua Ricardo Leite, 45/89 - João Monlevade - MG
3851-4680 / 3851-4780

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 18

PROPOSTA COMERCIAL

A Prefeitura Municipal de João Monlevade/MG

Apresentamos a nossa proposta de preços, detalhada na planilha abaixo, para fornecimento objeto. Para tanto, nos propomos a fornecer o objeto pelos preços constantes da planilha anexa

Dados da Empresa

Razão Social: Mota e Brito Ltda;

CNPJ n.º: 20.550.091/0001-46;

Endereço Completo: R Ricardo Leite 45 Carneirinhos;

Fone: (31) 3851.4680 (31) 98862.9437 whatsapp;

E-mail: ideal_moveis@yahoo.com.br;

Site ou similar: ;

Conta Bancária/Agência/Banco: B. Brasil ag. 2220-3 conta 1100-2;

Nome fantasia Ideal Moveis;

Responsável e Administrador: Bellyanna Mota;

João Monlevade, 11 de fevereiro de 2025

Bellyanna Mota

Responsável

20 550 091 / 0001-46
MOTA E BRITO LTDA.
Rua Ricardo Leite, 45
Carneirinhos- CEP 35930-017
João Monlevade - MG

CARIMBO DA EMPRESA

IDEAL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
Rua Ricardo Leite, 45/89 - João Monlevade - MG
3851-4680 / 3851-4780

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
19

PROPOSTA DE PREÇO

Planilha Proposta de Preço

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Lavadora de Roupas mínimo de 15kg com Cesto Inox** Lavadora Automática Capacidade de Lavagem mínimo: 15kg Quantidade de Programas de Lavagem mínimo: 8 Material do Cesto: Inox Tipo de Abertura: Superior Tipo de Água: Fria Velocidades de Centrifugação: mínimo de 500RPM Com Pés Niveladores Consumo Aproximado de Água máximo: 160L/ciclo Eficiência Energética mínima: B Voltagem: 110V Certificado Homologado pela Inmetro	01	2.699,00 Consul	2.699,00
Total				2.699,00

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do serviço, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, encargos e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado.

Declaramos que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/2021

João Monlevade, 11 de fevereiro de 2025

DAL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
Rua Ricardo Leite, 45/89 - João Monlevade - MG
3851-4620 / 3854-4784

20 550 091 / 0001- 46
MOTA E BRITO LTDA.
Rua Ricardo Leite, 45
Carneirinhos- CEP 35930-017
João Monlevade - MG

Assinatura DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE 20

PROPOSTA COMERCIAL

A Prefeitura Municipal de João Monlevade/MG

Apresentamos a nossa proposta de preços, detalhada na planilha abaixo, para fornecimento objeto. Para tanto, nos propomos a fornecer o objeto pelos preços constantes da planilha anexa

Dados da Empresa

Razão Social: Comercial Pena e Lopes LTDA;

CNPJ n.º: 01740432 10004 44;

Endereço Completo: Rua praça sete de setembro 27 Carneirinhos

Fone: 3816 0304;

E-mail: administrativomonlevade@lojasdular.com.br

Site ou similar: ;

Conta Bancária/Agência/Banco: ;

Nome fantasia Lojas Dular;

Responsável e Administrador: Ana Paula C Silva;

João Monlevade, 30 de janeiro de 2025

Responsável

CARIMBO DA EMPRESA

01.740.432/0004-44
I. Est. 317.344622-03-80
COMERCIAL PENA
E LOPES LTDA
Pç Sete de Setembro. 27
Carneirinhos - CEP 35.930-006
João Monlevade-MG

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

21

PROPOSTA DE PREÇO

Planilha Proposta de Preço

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Lavadora de Roupas mínimo de 15kg com Cesto Inox** Lavadora Automática Capacidade de Lavagem mínimo: 15kg Quantidade de Programas de Lavagem mínimo: 8 Material do Cesto: Inox Tipo de Abertura: Superior Tipo de Água: Fria Velocidades de Centrifugação: mínimo de 500RPM Com Pés Niveladores Consumo Aproximado de Água máximo: 160L/ ciclo Eficiência Energética mínima: B Voltagem: 110V Certificado Homologado pela Inmetro	01	Brastemp 15 Kg R$2399,00	R$2399,00
Total				

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do serviço, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, encargos e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado.

Declaramos que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/2021

João Monlevade, 30 de janeiro de 2025

Assinatura DA EMPRESA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

22

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.740.432/0001-00 MATRIZ		27/02/1997

NOME EMPRESARIAL
COMERCIAL PENA E LOPES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LOJAS DULAR

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV HEMATITA	731	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.903-051	DISTRITO INDUSTRIAL	ITABIRA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@GRUPODULAR.COM.BR	(31) 3816-0300

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2025** às **13:25:51** (data e hora de Brasília).

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE 23

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31205125021	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COMERCIAL PENA E LOPES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2400981000

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

ITABIRA
Local

16 OUTUBRO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ Data _____ Responsável ☐ NÃO ___/___/_____ Data _____ Responsável

Processo em Ordem À decisão
___/___/_____ Data
_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE 24

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/658.860-8	MGE2400981000	25/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
033.358.836-32	GIL CESAR JOSE LOPES
523.156.066-91	JEAN JOSE LOPES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

49ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA COMERCIAL PENA E LOPES LTDA.
CNPJ: 01.740.432/0001-00
NIRE: 31.2.0512502-1

Pelo presente instrumento as Pessoas Jurídicas titulares,

(i) JEAN LOPES PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.215.319/0001-19, com sede na Rua Dona Modestina, nº 354, Apartamento 102, Bairro Quatorze de Fevereiro, CEP: 35.900-238, cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Minas Gerais em 17/10/2019, sob o NIRE: 31211491425, neste ato representada pelo Sr. **JEAN JOSÉ LOPES**, de nacionalidade brasileira, casado em Regime de Separação de Bens, Empresário, nascido em 04/08/1964, portador da Cédula de Identidade RG: MG–2.732.351, expedida pela PC/MG e do CPF: 523.156.066-91, residente e domiciliado na Rua Dona Modestina, n.º 354, Apartamento 102, Bairro Quatorze de Fevereiro, cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, CEP 35.900-238,

(ii) CELOPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.167.610/0001-69, com sede na Rua Célio Guerra, n.º 44, Apartamento 301, Bairro Santo Antônio, CEP: 35.900-649, cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Minas Gerais em 14/10/2019, sob o NIRE: 31211487649, neste ato representada pelo Sr. **GIL CÉSAR JOSÉ LOPES**, brasileiro, casado em Regime de Separação de Bens, Empresário, natural da cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, nascido em 09/02/1978, portador da Cédula de identidade RG: M– 8.214.689, expedida pela SSP/MG e CPF: 033.358.836-32, residente e domiciliado na Rua Célio Guerra, n.º 44, Apartamento 301, Bairro Santo Antônio, cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.900-649,

únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **COMERCIAL PENA E LOPES LTDA**, sediada Avenida Hematita, nº 731, Distrito Industrial, cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, CEP: 35903-051, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0001-00 e NIRE: 31.2.0512502-1 em 27/02/1997, resolvem de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual para constituir filial na cidade de CAJAMAR, Estado de São Paulo, e consolidação do presente instrumento mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1- CONSTITUIÇÃO DE FILIAL.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

1.1- A partir deste Ato, é constituída uma filial da sociedade localizada no município de CAJAMAR, Estado de SÃO PAULO, que ficará sediada na Av. Doutor Antônio João Abdalla, nº 2010 (Galpão A), **ANEXO - Parte 631**, Bairro Empresarial Colina, CEP 07750-020, ("Imóvel"), objeto da matrícula nº (24251.31.55.0001.00.000), suas atividades terão início no ato do registro, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

1.2- E o objeto Social da filial de CAJAMAR será: Comércio varejista de móveis; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de colchoaria; de artigos de uso pessoal e doméstico; de brinquedos e artigos recreativos.

2- DA CONSOLIDAÇÃO.

2.1- Em razão das alterações ocorridas, os Sócios decidem aprovar, sem ressalvas, a consolidação do contrato social, o qual passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte e única redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
COMERCIAL PENA E LOPES LTDA.
CNPJ: 01.740.432/0001-00
NIRE: 31.2.0512502-1

CLÁUSULA 1ª: – DENOMINAÇÃO E NOME DE FANTASIA

1.1- A Sociedade possui natureza jurídica de sociedade empresária limitada, regida por este contrato social, em atividade sob o nome empresarial "**COMERCIAL PENA E LOPES LTDA.**", opera na matriz com o CNPJ: 01.740.432/0001-00.

1.2- Adota como título do estabelecimento e usará como nome fantasia a expressão "LOJAS DULAR".

CLÁUSULA 2ª: – SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1- A Sociedade está estabelecida com sede e foro na Avenida Hematita, nº 731, Distrito Industrial, cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, CEP: 35903-051.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

2.2- A Filial-0003 **ITABIRA-HEMATITA/MG**, está situada na Avenida Hematita, nº 731, Distrito Industrial, cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, CEP: 35903-051, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0003-63, NIRE 31.9.0153993-2;

2.3- A Filial-0004 **JOÃO MONLEVADE/MG**, está situada na Praça Sete de Setembro, nº 27, Bairro Carneirinhos, cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, CEP:35930-006, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0004- 44, NIRE: 31.9.0160373-8;

2.4- A Filial-0005 **ITABIRA-NOVE DE OUTUBRO/MG**, está situada na Rua Nove de Outubro, nº 128, Bairro Centro, cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais CEP: 35900-005, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0005-25, NIRE 31.9.0160372-0;

2.5- A Filial-0006 **GUANHÃES/MG**, está situada na Avenida Governador Milton Campos, nº 2.787, Bairro Centro, cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais, CEP: 39740-000, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0006- 06, NIRE: 31.9.0168474-6;.

2.6- A Filial-0009 **ITABIRA-JOÃO PINHEIRO/MG**, está situada na Avenida João Pinheiro, nº 131, Bairro Centro, cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, CEP: 35900-539, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0009-59, NIRE: 31.9.0177616-1;

2.7- A Filial-0011 **SANTA BARBARA/MG**, está situada na Rua Antônio Pereira Rocha, 277, Centro, cidade de Santa Barbara, Estado de Minas Gerais, CEP: 35960-000, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0011-73, NIRE: 31.9.0181840-8;

2.8- A Filial-0013 **ITABIRA/MG**, está situada na Av. Taciano de Alvarenga Martins, 842, Buritis, Itabira MG, CEP. 35901-600. inscrita no CNPJ: 01.740.432/0013-35, NIRE: 31.9.0200376-9;

2.9- A Filial-0014 **BARÃO DE COCAIS/MG**, está situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 660, Bairro Centro, cidade de Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais, CEP:35970-000, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0014-16, NIRE: 31.9.0201298-9;

2.10- A Filial-0016 **MARIANA/MG**, está situada na Rua Zizinha Camilo, nº 25, Centro, cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, CEP: 35420-000, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0016-88, NIRE: 31.9.0208446-7;

2.11- A Filial-0019 **CAETÉ/MG**, está situada na Avenida João Pinheiro, nº 3.371, Bairro Pedra Branca, cidade de Caeté, Estado de Minas Gerais, CEP: 34.800-971, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0019-20, NIRE: 31.9.0214226-2;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

2.12- A Filial-0020 **ITABIRA-DISTRITO INDUSTRIAL/MG**, está situada na Avenida Hematita, nº 731, Distrito Industrial, cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, CEP: 35903-051, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0020-64, NIRE: 31.9.0216153-4;

2.13- A Filial-0021 **SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG**, está situada na Rua Getúlio Vargas, 38, Centro, cidade de São Domingos do Prata, CEP: 35.995-000, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0021-45, NIRE: 31.9.0217825-9;

2.14- A Filial-0032 **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**, está situada na Rodovia MG-10, nº 598, Lojas: 14 e 15, Bairro Bela Vista, cidade de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.860-000, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0032-06, NIRE: 3592002205-6;

2.15- A Filial-0033 **SERRA/ES**, está situada na Rua D, S/N, Bairro Civit II, cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.168-122, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0033-89, NIRE: 32.9.0079499-9;

2.16- A Filial-0034 **SERRA/ES** está situada na Rua D, S/N, Bairro Civit II, cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.168-122, Serra–ES, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0034-60, NIRE: 32.9.0075882-8;

2.17- A Filial-0035 **SERRA/ES** está situada na Rua D, S/N, Bairro Civit II, cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.168-122, Serra–ES, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0035-40, NIRE: 32.9.0076769-0;

2-18- A Filial-0036 **GUANHÃES/MG**, está situada na Avenida Governador Milton Campos, nº 2831, Centro, cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais, CEP: 39.740-970, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0036-21, NIRE: 31.9.0294360-5;

2-19- A Filial-0037 **ITABIRA-ÁGUA SANTA/MG**, está situada na Rua Água Santa, nº 311, Centro, cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.900-009, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0037-02, NIRE: 31.9.0294361-3;

2.20- A Filial-0038 **SANTA BÁRBARA/MG**, está situada na Rua Desembargador Moreira dos Santos, nº210, Centro, cidade de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.960-000, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0038-93, NIRE: 31.9.0294362-1;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL
pág. 6/30

2.21- A Filial **CAJAMAR/SP**, está situada na Av. Doutor Antônio João Abdalla, nº 2010 (Galpão A), ANEXO – Parte 631, Bairro Empresarial Colina, no município de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07750-020;

2.22- A empresa poderá, a qualquer tempo, para consecução do seu objeto social, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial devida, e demais órgãos competentes, conferindo-se lhes ou não, parcelas do capital social, mediante deliberação de sua administração de acordo com a legislação em vigor.

2.23- A sociedade constitui-se para operar por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 3ª: – OBJETO SOCIAL

3.1- O objeto social é o comercio varejista de moveis, eletrodomésticos, comercio varejista de artigos de colchoaria, aparelhos eletrônicos, brinquedos, roupas feitas, material de plástico, moveis para escritório, refrigeração em geral, comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, telefones, prestação de serviços de habilitação telefônica, bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, e os serviços de intermediação na obtenção de empréstimos.

Classificação pelo CNAE FISCAL:
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 7/30

- 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente;
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

3.2- Filial-0003 **ITABIRA-HEMATITA/MG**, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0003-63, a Sociedade tem por objeto nesta FILIAL, o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista de móveis; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de colchoaria; de artigos de uso pessoal e doméstico; de brinquedos e artigos recreativos; bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, e os serviços de intermediação na obtenção de empréstimos.

Classificação pelo CNAE FISCAL:
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente;
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

3.3- Filial-0004 **JOÃO MONLEVADE/MG,** inscrita no CNPJ: 01.740.432/0004-44, a Sociedade tem por objeto nesta FILIAL, o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista de móveis.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA-GERAL

Classificação pelo CNAE FISCAL:
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;

3.4- Filial-0005 **ITABIRA-NOVE DE OUTUBRO/MG**, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0005-25, a Sociedade tem por objeto nesta FILIAL, o exercício das seguintes atividades econômicas: comercio varejista de moveis, eletrodomésticos, comercio varejista de artigos de colchoaria, aparelhos eletrônicos, brinquedos, roupas feitas, material de plástico, moveis para escritório, refrigeração em geral, comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, e os serviços de intermediação na obtenção de empréstimos.

Classificação pelo CNAE FISCAL:
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
- 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente;
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

3.5- Filial-0006 **GUANHÃES/MG**, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0006-06, a Sociedade tem por objeto nesta FILIAL, o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista de móveis; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Classificação pelo CNAE FISCAL:
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

3.6- Filial-0009 **ITABIRA-JOÃO PINHEIRO/MG**, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0009-59, a Sociedade tem por objeto nesta FILIAL, o exercício das seguintes atividades econômicas: comercio varejista de moveis, eletrodomésticos, comercio varejista de artigos de colchoaria, aparelhos eletrônicos, brinquedos, roupas feitas, material de plástico, moveis para escritório, refrigeração em geral, comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, telefones, prestação de serviços de habilitação telefônica, bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, e os serviços de intermediação na obtenção de empréstimos.

Classificação pelo CNAE FISCAL:
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 61.90-6-99 – Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
- 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
- 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente;
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

3.7- Filial-0011 **SANTA BARBARA/MG**, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0011-73, a Sociedade tem por objeto nesta FILIAL, o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista de móveis; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Classificação pelo CNAE FISCAL:
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

3.8- Filial-0013 **ITABIRA/MG**, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0013-35, a Sociedade tem por objeto nesta FILIAL, o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista de móveis; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de colchoaria; de artigos de uso pessoal e doméstico;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

de brinquedos e artigos recreativos; telefones, prestação de serviços de habilitação telefônica, bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, e os serviços de intermediação na obtenção de empréstimos.

Classificação pelo CNAE FISCAL:
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
- 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

3.9- A Filial-0014 **BARÃO DE COCAIS/MG**, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0014-16, a Sociedade tem por objeto nesta FILIAL, o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista de móveis; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico; de brinquedos e artigos recreativos; de artigos do vestuário e acessórios, telefones, prestação de serviços de habilitação telefônica, bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Classificação pelo CNAE FISCAL:
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular;
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

3.10- Filial-0016 **MARIANA/MG**, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0016-88, a Sociedade tem por objeto nesta FILIAL, o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista de móveis; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico; de brinquedos e artigos recreativos; de artigos do vestuário e acessórios; telefones, prestação de serviços de habilitação telefônica, bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Classificação pelo CNAE FISCAL:
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
36

- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

3.11- Filial-0019 **CAETÉ/MG**, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0019-20, a Sociedade tem por objeto nesta FILIAL, o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista de móveis; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de colchoaria; de artigos de uso pessoal e doméstico; de brinquedos e artigos recreativos; de artigos do vestuário e acessórios; bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Classificação pelo CNAE FISCAL:
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

3.12- Filial-0020 **ITABIRA-DISTRITO INDUSTRIAL/MG**, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0020-64, a Sociedade tem por objeto nesta FILIAL, o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista de móveis; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de colchoaria; de artigos de uso pessoal e doméstico; de brinquedos e artigos recreativos; de artigos do vestuário e acessórios; bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 14/30

Classificação pelo CNAE FISCAL:
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

3.13- Filial-0021 **SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG**, Inscrita no CNPJ: 01.740.432/0021-45, a Sociedade tem por objeto nesta FILIAL, o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista de móveis; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de colchoaria; de artigos de uso pessoal e doméstico; de brinquedos e artigos recreativos; de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; de artigos do vestuário e acessórios; telefones, prestação de serviços de habilitação telefônica, bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Classificação pelo CNAE FISCAL:
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

3.14- Filial-0032 **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0032-06, a Sociedade tem por objeto nesta FILIAL, o exercício das seguintes atividades econômicas: comercio varejista de moveis, eletrodomésticos, comercio varejista de artigos de colchoaria, aparelhos eletrônicos, brinquedos, material de plástico, moveis para escritório, refrigeração em geral, bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, e os serviços de intermediação na obtenção de empréstimos.

Classificação pelo CNAE FISCAL:
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

- 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente;
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

3.15- Filial-0033 **SERRA/ES**, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0033-89, a Sociedade tem por objeto nesta FILIAL, o exercício das seguintes atividades econômicas: comercio varejista de moveis, eletrodomésticos, comercio varejista de artigos de colchoaria, aparelhos eletrônicos, brinquedos, material de plástico, moveis para escritório.

Classificação pelo CNAE FISCAL:
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

3.16- Filial-0034 **SERRA/ES**, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0034-60, a Sociedade tem por objeto nesta FILIAL, o exercício das seguintes atividades econômicas: comercio varejista de moveis, eletrodomésticos, comercio varejista de artigos de colchoaria, aparelhos eletrônicos, brinquedos, material de plástico, moveis para escritório, refrigeração em geral, bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, e os serviços de intermediação na obtenção de empréstimos.

Classificação pelo CNAE FISCAL:
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
- 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente;
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

3-17- Filial-0036 **GUANHÃES/MG**, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0036-21, a Sociedade tem por objeto nesta FILIAL, o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista de móveis; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de colchoaria; de artigos de uso pessoal e doméstico; de brinquedos e artigos recreativos; de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; de artigos do vestuário e acessórios; telefones, prestação de serviços de habilitação telefônica, bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Classificação pelo CNAE FISCAL:
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

3-18- A Filial-0037 **ITABIRA-AGUA SANTA/MG**, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0037-02, a Sociedade tem por objeto nesta FILIAL, o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista de móveis; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de colchoaria; de artigos de uso pessoal e doméstico; de brinquedos e artigos recreativos; de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; de artigos do vestuário e acessórios; telefones, prestação de serviços de habilitação telefônica, bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Classificação pelo CNAE FISCAL:
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

3.19- A Filial-0038 **SANTA BÁRBARA/MG**, inscrita no CNPJ: 01.740.432/0038-93, a Sociedade tem por objeto nesta FILIAL, o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista de móveis; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de colchoaria; de artigos de uso pessoal e doméstico; de brinquedos e artigos recreativos; de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; de artigos do vestuário e acessórios; telefones, prestação de serviços de habilitação telefônica, bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Classificação pelo CNAE FISCAL:
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

3.20- A Filial **CAJAMAR/SP**, a Sociedade tem por objeto nesta FILIAL, o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista de móveis; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; de eletrodomésticos e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de colchoaria; de artigos de uso pessoal e doméstico; de brinquedos e artigos recreativos.

Classificação pelo CNAE FISCAL:
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

CLÁUSULA 4ª: – CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE

4.1- O capital social é de R$ 2.105.782,00 (dois milhões, cento e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais), totalmente integralizado e dividido em 2.105.782 (dois milhões, cento e cinco mil, setecentas e oitenta duas), quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas pelos sócios:

Sócio	**Quotas**	**Valor R$**	**%**
JEAN LOPES PARTICIPACOES LTDA	1.052.891	R$ 1.052.891,00	50%
CELOPAR PARTICIPACOES LTDA	1.052.891	R$ 1.052.891,00	50%
TOTAL	**2.105.782**	**R$ 2.105.782,00**	**100%**

4.2- As quotas referentes à JEAN LOPES PARTICIPACOES LTDA são gravadas com o usufruto vitalício em favor de **JEAN JOSÉ LOPES**, de nacionalidade brasileira, casado em Regime de Separação de Bens, Empresário, nascido em 04/08/1964, portador da Cédula de Identidade RG: MG–2.732.351, expedida pela PC/MG e do CPF: 523.156.066-91, residente e domiciliado na Rua Dona Modestina, nº 354, Apartamento 102, Bairro Quatorze de Fevereiro, cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, CEP 35.900-238, e as quotas referentes à CELOPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

são gravadas com o usufruto vitalício em favor de **GIL CÉSAR JOSÉ LOPES**, brasileiro, casado em Regime de Separação de Bens, Empresário, natural da cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, nascido em 09/02/1978, portador da Cédula de identidade RG: M– 8.214.689, expedida pela SSP/MG em 05/03/1993 e CPF: 033.358.836-32, residente e domiciliado na Rua Célio Guerra, n.º 44, Apartamento 301, Bairro Santo Antônio, cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.900-649

4.3- A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª: – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

5.1- Se quaisquer dos quotistas desejar desligar-se da sociedade, os haveres deste serão apurados e pagos de acordo com o disposto na cláusula 11ª.

11.3- Os quotistas não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiros sem o prévio consentimento dos demais quotistas, ficando assegurado a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das cotas que possuírem, observando o seguinte:

(a) O quotista deverá ser comunicado por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

(b) Findo o prazo para exercício da preferência, sem que o quotista se manifeste, poderão as cotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA 6ª: – ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO

6.1- A administração da sociedade será exercida pelos administradores não sócios **JEAN JOSÉ LOPES** e **GIL CÉSAR JOSÉ LOPES**, já qualificados, designados administradores, os quais se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

6.2- O uso da denominação social cabe exclusivamente aos administradores, os quais assinam em conjunto ou isoladamente.

6.3- É facultado aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir procuradores da sociedade, para a prática de atos específicos, conforme o disposto no art. 1.018 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil).

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

6.4- São expressamente vedados, sendo nulos em relação à sociedade, os atos dos sócios, dos administradores ou de procuradores constituídos que envolvam obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objetivo social, tais como prestação de garantias, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando em relação a empresas coligadas e ou controladas.

6.5- Os administradores, em pleno exercício de suas atividades laborais, farão jus ao recebimento pró-labore, fixado de comum acordo, observada a situação financeira da sociedade.

6.6- Para alienar bens do ativo imobilizado, dar em garantia real, firmar contrato de mútuo com instituição financeira, abonos e fianças a terceiros, serão necessárias assinaturas em conjunto de todos os sócios e avais não serão permitidos em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA 7ª: – DA REMUNERAÇÃO DO SÓCIO ADMINISTRADOR

7.1- Os Sócios administradores poderão receber mensalmente a título de pró-labore, quantia fixada observada as limitações legais vigentes e de acordo com as condições econômico-financeiras da sociedade.

CLÁUSULA 8ª: – DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

8.1- Os administradores declaram, sob as penas da lei, **não estarem impedidos** de exercerem administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA 9ª: – DO EXERCÍCIO SOCIAL BALANÇO, CONTAS E RESERVAS

9.1- O exercício social iniciará em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, quando serão elaborados o balanço patrimonial administrador, o inventário e a demonstração do resultado do exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, cabendo aos sócios, a destinação dos lucros ou perdas apuradas.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

9.2- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, ficando dispensada a realização de reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme faculdade inserida do parágrafo 3º do art. 1.072 da Lei 10.406 de 10/01/2002(CC).

CLÁUSULA 10ª: – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE E DA LIQUIDAÇÃO

10.1- A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, e em caso de dissolução e liquidação da sociedade por interesse dos sócios, será nomeado um liquidante o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

CLÁUSULA 11ª: – FALECIMENTO EXCLUSÃO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO

11.1- No caso de falecimento ou extinção de sócio, a sociedade não será dissolvida ou extinta. Se o(s) sucessor(es) não quiserem ou não puderem continuar na sociedade será levantado balanço especial e seus haveres serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 12% ao ano; mais atualização monetária, vendendo a primeira prestação 60 (sessenta) dias da data do falecimento ou extinção.

11.2- Se quaisquer dos cotistas desejar desligar-se da sociedade, os haveres deste serão apurados e pagos de acordo com o disposto na cláusula anterior.

11.3- Os cotistas não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiros sem o prévio consentimento dos demais cotistas, ficando assegurado a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das cotas que possuírem, observando o seguinte:

CLÁUSULA 12ª: – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil), ficando estabelecido que a regência supletiva desta sociedade se dará pelas normas contidas na Lei 6.404, de 15/12/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), e noutras disposições legais pertinentes.

12.2- As publicações exigidas pela lei serão feitas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em outro jornal de grande circulação no local da sede da sociedade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE 97

CLÁUSULA 13ª: – DO FORO

13.1- Fica eleito o FORO da Comarca de Itabira, Estado de Minas Gerais, para qualquer ação fundada no descumprimento deste contrato, por qualquer das partes, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

Assim as Sócias Jurídicas por seus representantes legais, assinam digitalmente o presente instrumento, em via única e para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em seguida, seja encaminhado para competente registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e demais repartições e setores competentes.

Itabira/MG, 10 de outubro de 2024.

JEAN LOPES PARTICIPACOES LTDA
Jean José Lopes
Sócio Administrador
Assina Digitalmente

CELOPAR PARTICIPAÇÕES LTDA
Gil César José Lopes
Sócio Administrador
Assina Digitalmente

JEAN JOSÉ LOPES
Administrador não sócio
Assina Digitalmente

GIL CÉSAR JOSÉ LOPES
Administrador não sócio
Assina Digitalmente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

48

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/658.860-8	MGE2400981000	25/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
033.358.836-32	GIL CESAR JOSE LOPES
523.156.066-91	JEAN JOSE LOPES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

49

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, VALDIR ANTONIO PONCHIO JUNIOR, com inscrição ativa no(a) CRC/(SP) sob o nº 250269, expedida em 13/10/2021, inscrito no CPF nº 304.563.958-57, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ALTERAÇÃO - 23 página(s)

Itabira/MG , 25 de outubro de 2024.

Nome do declarante que assina digitalmente: VALDIR ANTONIO PONCHIO JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE 50

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 24/658.860-8 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 12074250 em 31/10/2024 da empresa 3120512502-1 COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
3592031393-0	01.740.432/0039-74	AVENIDA DOUTOR ANTONIO JOAO ABDALLA 2010 GALPAOA ANEXO PARTE 631 - BAIRRO EMPRESARIAL COLINA CEP 07750-020 - CAJAMAR/SP

31 de out de 2024

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

51

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, de NIRE 3120512502-1 e protocolado sob o número 24/658.860-8 em 28/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12074250, em 31/10/2024. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
523.156.066-91	JEAN JOSE LOPES
033.358.836-32	GIL CESAR JOSE LOPES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
523.156.066-91	JEAN JOSE LOPES
033.358.836-32	GIL CESAR JOSE LOPES

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
304.563.958-57	VALDIR ANTONIO PONCHIO JUNIOR

Belo Horizonte. quinta-feira, 31 de outubro de 2024

SRM

Documento assinado eletrônicamente por Edineia Maria de Souza, Servidor(a) Público(a), em 31/10/2024, às 08:05 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/658.860-8.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12074250 em 31/10/2024 da Empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA, Nire 31205125021 e protocolo 246588608 - 28/10/2024. Efeitos do registro: 10/10/2024. Autenticação: 5B434F4FAA60C9C519E93DFFC5267699141324B0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/658.860-8 e o código de segurança BKhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quinta-feira, 31 de outubro de 2024

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
53

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIAL PENA E LOPES LTDA.
CNPJ: 01.740.432/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:15:00 do dia 14/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2025.
Código de controle da certidão: **DF59.33F1.2D5D.5460**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
54

Prefeitura Municipal de
João Monlevade
Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 1851 / 2025

Certifico: para os devidos fins que:

COMERCIAL PENA E LOPES LTDA

CPF/CNPJ nº: **01.740.432/0004-44**

DEVIDAMENTE INSCRITO NESTA MUNICIPALIDADE SOB O Nº: **0000096563**

Praça Sete de Setembro Nº27, - Carneirinhos - João Monlevade-MG CEP: 35930006

Observação:

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço: https://pmjm.mg.gov.br/.

Validade 60 dias

Certidão Emitida em: **21/02/2025**

Chave de Validação WEB: **f19ae06c**

Prefeitura Municipal de João Monlevade - MG, 21/02/2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

55

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 27/02/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/05/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: COMERCIAL PENA E LOPES LTDA.		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 317344622.03-80	CNPJ/CPF: 01.740.432/0004-44	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: PRACA SETE DE SETEMBRO		NÚMERO: 27
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CARNEIRINHOS	CEP: 35930006
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: JOAO MONLEVADE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000851300365

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL PENA E LOPES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.740.432/0004-44
Certidão nº: 11685180/2025
Expedição: 27/02/2025, às 13:46:49
Validade: 26/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL PENA E LOPES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.740.432/0004-44, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
57

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.740.432/0004-44
Razão Social: COMERCIAL PENA E LOPES LTDA
Endereço: PC SETE DE SETEMBRO 27 / CARNEIRINHOS / JOAO MONLEVADE / MG / 35930-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022511230666147191

Informação obtida em 27/02/2025 13:48:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Alíneas "i" e "j" do Inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA DIRETA Nº 21/2025
DISPENSA Nº 02/2025
Data: 27/02/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁQUINA DE LAVAR 15 KG EM ATENDIMENTO À RESIDENCIA INCLUSIVA DE JOÃO MONLEVADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.080.32.139, 44.90.52.40, Ficha 295, Fonte 15000000000.

"RESERVA ORÇAMENTÁRIA" de R$ 2.399,00 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais).

Certifico para os devidos fins de prova junto ao processo mencionado que nesta data existe saldo na dotação orçamentária para fazer face a contratação estimada.

A fonte de recursos terá a disponibilidade conforme cronograma mensal de desembolso elaborado nos termos do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, que será atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

João Monlevade, 27 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO

Ordem de Abertura de Dispensa e Instauração do Processo Administrativo

Eu, Laércio José Ribeiro, Prefeito do Município de João Monlevade/MG, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, conjugado com as normas que disciplinam o Direito Administrativo e considerando a necessidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de João Monlevade, tendo em vista a solicitação para que proceda o deferimento para a instauração e instrução de processo administrativo de DISPENSA EMERGENCIAL para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁQUINA DE LAVAR 15 KG EM ATENDIMENTO À RESIDENCIA INCLUSIVA DE JOÃO MONLEVADE,** para atender às necessidades da Secretaria solicitante, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência que justifica e apresenta a consonância com a dotações orçamentárias das despesas do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2700, de 18 de dezembro de 2024 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2025, apresenta os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, com o seguinte crédito: 08.244.080.32.139, 44.90.52.40, Ficha 295, Fonte 15000000000.

Para instaurar e instruir o processo, fica convocado o Servidor Efetivo abaixo qualificado, que nos termos do art. 8º da lei nº 14.133/2021, funcione como agente de contratação, e proceda a instauração e instrução do processo administrativo de DISPENSA EMERGENCIAL, até a homologação, podendo para tal dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do ato, conforme solicitado no termo de referência.

Nos termos do art. 53, §5º da lei nº 14.133/2021, fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para que a contratação atenda os ditames da lei e seja ancorada nos princípios do direito. O controle de legalidade da contratação ficará a cargo e responsabilidade da Assessoria Jurídica que deverá manifestar no processo ao final da fase preparatória, antes da publicação do ato convocatório,

procedendo a análise jurídica da contratação, manifestando em forma de parecer e determinando as adequações dos autos para que possam ser considerados legais. Nos termos do caput do art. 70 e inciso II, do art. 74 da Constituição Federal, conjugado com os ditames da lei nº 14.133/2021, fica determinado a Controladoria Interna que fiscalize o rito processual, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e ainda quando aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimonial e funcional da contratação. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno poderão manifestar no processo por provocação ou de ofício em qualquer fase, para garantir a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

A ordem de abertura do processo administrativo de Dispensa, segue instruídos dos seguintes atos:

1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
2 - Termo de Referência, com justificativa do preço praticado;
3 - Porposta de preços válidas e pesquisas de contratações similares;
4 - Demais documentos que integram o Termo de Referência.

Conforme Portaria nº 171/2025, designo para atuar neste processo o Agente de Contratação:
(X) Priscila das Graças da Silva

Determino que seja dada a publicidade e divulgação do Ato no site oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e dada a transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas.

João Monlevade/MG, 27 de fevereiro de 2025.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

61

PORTARIA Nº 171/2025
DE 10 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA ATUAR PERANTE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, e, especialmente, o lhe confere o art. 52, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO *o disposto no art. 6º, inciso "L", da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, bem como a necessidade de realizar os processos licitatórios do Município, em suas diversas secretarias e demais órgãos;*

CONSIDERANDO *as disposições do art. 20, inciso VI, e art. 45, ambos do Decreto Municipal nº 06/2023, que "Dispõe sobre a regulamentação, atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, comissão de contratação e dos pregoeiros, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências";*

CONSIDERANDO *as disposições do art. 6º, do Decreto Municipal nº 15/2023, que "Designa os agentes de contratações, pregoeiros, membros da equipe de apoio, agentes de planejamento de contratação e fiscais de contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do poder Executivo Municipal";*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para composição da Comissão de Contratação do Município de João Monlevade, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 06/2023, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações municipais, com a seguinte composição:

- **Priscila das Graças da Silva** - Agente de Contratação.
- **Débora Miranda Lima** - Agente de Contratação.
- **Cintia Helena Ângelo** - Agente de Contratação.
- **Ivanilde Aparecida de Oliveira e Sousa Avelino** - Agente de Contratação.
-**Tatiane Félix de Freitas** - Agente de Contratação.
-**Juliana Aparecida dos Santos** - Agente de Contratação.

- **Art. 2º** A Comissão nominada no artigo 1º, quando realizar procedimentos licitatórios que dependam de técnicas especializadas, convocará os técnicos necessários, desde que estes tenham vínculo com a Administração Municipal.

Art. 3º As atividades da Comissão, ora constituída, estão previstas no Decreto Municipal nº 06/2023 e pelo Decreto Municipal nº 015/2023, que regulamentam os procedimentos legais das licitações e dos contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alterações, concessões e locações no âmbito administrativo municipal, centralizada, autárquica ou fundacional, em atendimento ao interesse público.

Art. 4º Os membros ora nomeados serão considerados empossados na data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de Janeiro de 2025.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo ao décimo dia do mês de Janeiro de 2025.

24-081 / 111052

27 MAIO 2024

GM ESCOLA DE GESTÃO MUNICIPALIST

CERTIFICADO

Certificamos que **PRISCILA DAS GRAÇAS DA SILVA**

Participou do **Curso presencial de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio** pela Escola de Gestão Municipalista – EGM da Associação Mineira de Municípios, nos dias 20 e 21 de maio de 2024, com carga horária de 16 horas.

Dr. Marcos Vinicius
Presidente da AMM e Prefeito de Coronel Fabriciano

AMM 70 ANOS
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

PROGRAMAÇÃO DO CURSO

MÓDULO I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

QUALQUER SERVIDOR PODE SER NOMEADO PARA EXERCER AS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DA NOVA LEI?

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) PODE SER SERVIDOR COMISSIONADO OU CONTRATADO TEMPORÁRIO?

QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11.246/22?

COMO PROCEDER QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ATENDER INTEGRALMENTE AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?

MÓDULO II –FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

O QUE É O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E EXISTE OBRIGATORIEDADE DE SUA ELABORAÇÃO?

O QUE É UM DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)?

O QUE É O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E QUANDO ELE PODE SER DISPENSADO?

COMO PROCEDER O GERENCIAMENTO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES?

QUAIS ELEMENTOS DEVE CONTER O TERMO DE REFERÊNCIA?

O QUE É CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO?

É POSSÍVEL A FORMAÇÃO DE LOTES NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO?

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) DEVE ASSINAR O EDITAL E/OU DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA?

COMO PROCEDER À PESQUISA DE PREÇOS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021?

COMO DEVE SER A ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA FASE PREPARATÓRIA?

AONDE E QUANDO DEVE SER PUBLICADO O EDITAL?

MÓDULO III – DO PREGÃO E DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

QUANDO DEVEM SER ADOTADAS CADA UMA DESSAS MODALIDADES?

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO QUE PODEM SER UTILIZADOS?

QUAIS OS CRITÉRIOS A SEREM CONSIDERADOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, INCLUSIVE QUANTO À INEXEQUIBILIDADE?

COMO FUNCIONAM OS MODOS DE DISPUTA ABERTO, FECHADO E COMBINADOS?

QUAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PODEM SER EXIGIDOS E QUAL O ENTENDIMENTO ATUAL DO TCU QUANTO À EVENTUAL AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS?

QUAIS SÃO OS PRAZOS PARA RECURSOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES E QUEM DEVE APRECIÁ-LOS?

É POSSÍVEL A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA SANEAMENTO DE FALHAS OU NULIDADES PROCESSUAIS?

QUAIS TIPOS DE VÍCIOS PODEM SER SANADOS MEDIANTE DILIGÊNCIA?

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU PREGOEIRO, TEM O DEVER DE NEGOCIAR COM O LICITANTE VENCEDOR?

QUAL O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO QUANDO O VENCEDOR NÃO ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE?

SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO EM PLATAFORMA ELETRÔNICA.

MÓDULO IV – HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CAUTELAS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

COMO INSTRUÍR OS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE?

QUAIS OS CUIDADOS PARA NÃO INCORRER EM FRACIONAMENTO DE DESPESA E

QUAL A DISCIPLINA DA NOVA LEI E DA IN Nº 67/2021?

QUANDO É CABÍVEL A DISPENSA ELETRÔNICA E QUAIS AS NOVIDADES TRAZIDAS PELA IN Nº 67/2021?

QUAL A ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA PESQUISA DE PREÇOS, NOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, DE ACORDO COM A IN Nº 65/2021?

SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO DE DISPENSA EM PLATAFORMA ELETRÔNICA

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
63

CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Certidão de instauração de Processo Administrativo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, nos Termos do Inciso VIII do art. 75 da Lei no 14.133/21.

Certifico para os devidos fins que, após protocolada a determinação do Prefeito Municipal de João Monlevade, para abertura de processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, cujo o objeto é a "AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁQUINA DE LAVAR 15 KG EM ATENDIMENTO À RESIDENCIA INCLUSIVA DE JOÃO MONLEVADE", nos termos do inciso VIII do art. 75, da lei no 14.133/2021, autuei os documentos a mim apresentados na presente data, conforme documentação elaborada e justificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de João Monlevade e abertura de processo autorizada pela Autoridade Competente.

João Monlevade, 27 de fevereiro de 2025.

Priscila das Graças da Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Matrícula nº 008994

64

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

DESPACHO DO PROCESSO

(Caput do art. 53 da lei n" 14.133/2021)

Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Pedido de Parecer Jurídico
Data: 27 de fevereiro de 2025

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, nos termos da Lei no 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, faço a remessa dos autos devidamente instruídos do Processo Administrativo nº 21/2025, Dispensa nº 02/2025 cujo objeto é a "AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁQUINA DE LAVAR 15 KG EM ATENDIMENTO À RESIDENCIA INCLUSIVA DE JOÃO MONLEVADE".

Fazendo cumprir os ditames dos §§ 1º e 40 do art. 53, da Lei no 14.133/2021, faço despacho do processo à Procuradoria Jurídica do Município, para que, proceda a análise jurídica e emita parecer referente ao controle prévio de sua legalidade.

Atenciosamente,

Priscila das Graças da Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Matrícula nº 008994

65

PARECER Nº 131 / 2.025.

Procedência: Secretaria Municipal de Administração.

Referência: Processo Licitatório nº 21/2025 - Modalidade: Dispensa nº 02/2025.

Data: 13/03/2025.

EMENTA:

"LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO - MODALIDADE - DISPENSA - SITUAÇÃO EMERGENCIAL - CONTINUAIDADE DOS SERVIÇOS PUBLICOS - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - NORMAS E PRINCÍPIOS QUE VINCULAM A CONDUTA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO - CONSIDERAÇÕES".

CONSULTA

A Secretaria Municipal de Administração encaminha para a Procuradoria Jurídica do Município de João Monlevade, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Ainda, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. (Acórdão nº 1492/2021 - TCU PLENÁRIO e Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU - BPC nº 7).

Por sua vez, destaque-se que, em se tratando de procedimento emergencial, escapa às competências desta Procuradoria Jurídica a análise quanto à configuração ou não da situação de emergência, sendo tal juízo de exclusividade do administrador público. É nesse sentido, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

> *Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório,* ***não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça.*** *Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais. STF. 2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019 (Info 952). (grifei)*

Logo, a análise que se segue é estritamente jurídica, e não política, social ou econômica.

Recebida a solicitação, passamos a opinar.

PARECER

Inicialmente cumpre esclarecer que a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 5º, *caput*, que:

> *"**Art. 5º** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."*

A exigibilidade é a regra geral, conforme também dispõe a Constituição Federal:

> *"**Art. 37, XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

A licitação atua como o procedimento que precede o contrato administrativo, e tem por objetivo permitir a apresentação de propostas por todas as pessoas interessadas, possibilitando, consequentemente, a escolha daquela que será mais vantajosa para a Administração, gestora dos interesses públicos.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos, restando toda a formulação da contratação registrada nos termos do edital e do contrato administrativo firmados com o contratante, restando as partes vinculadas aos termos pactuados.

No caso específico dos autos, a Secretaria Municipal de Administração promoveu o presente **Processo Licitatório nº 21/2025**, **Dispensa nº 02/2025**, cujo objeto é a "***Aquisição emergencial de máquina de lavar 15 kg em atendimento a Residência Inclusiva de João Monlevade.***"

Primeiramente, convém consignar que, apesar de a regra, para as contratações públicas, ser a prévia realização de processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021 traz exceções em que possível a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme inclusive autoriza o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ao ressalvar da obrigação de licitar os casos assim especificados na legislação.

Em via de regra, a contratação pública deverá ser devidamente planejada com a elaboração de Termo de Referência ou do Projeto Básico decorrente de estudos e adequação do edital de licitação aos ditames legais e jurisprudenciais, a fim de se evitar eventuais impugnações que possam retardar o certame, com a devida fiscalização do contrato, com o objetivo de evitar a má execução do serviço pelo contratado e a obediência aos critérios constantes do edital e da proposta, resguardando o erário e o interesse público.

Em casos excepcionais, o legislador elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque a utilização do processo licitatório regular não é recomendada (casos de emergência ou urgência, por exemplo), seja para incentivar determinadas políticas públicas.

Por sua vez, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO afirma que a possibilidade de dispensa de licitação se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório, vejamos:

> *"Outro caso de dispensa é aquele em que ocorre calamidade pública, situação, natural ou não, que destrói ou põe em risco a vida, a saúde ou os bens de certos agrupamentos sociais. Normalmente deriva de fatos naturais, como chuvas torrenciais, alagamentos, transbordamentos de rios e outros fenômenos naturais. Verificada tal situação fática, a licitação se torna dispensável, dada a necessidade de contratação rápida de obras, serviços e compras. CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo- Editora Atlas- 33ª, Ed. 2019.*

Aliás, este é o ensinamento do Professor MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A lei previu, também, a dispensa nos casos de emergência. Em ambos os casos, as situações devem caracterizar-se pela urgência no atendimento, de modo que não causem prejuízo ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares. Os contratos, nessas hipóteses, não podem ser prorrogados e somente podem abranger os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e, assim mesmo, devendo concluir-se as obras e serviços no prazo máximo de 180 dias. O prazo, em princípio, deve ser considerado peremptório, impedindo-se o cometimento de desvios de finalidade, mas, atendendo ao espírito da norma, tem-se admitido a sua flexibilização quando inviável a sua observância sem culpa da Administração.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa de licitação busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida, mas, diante das peculiaridades do caso, previu a lei que a realização da licitação não resultaria producente para os interesses perquiridos. Conforme exposto, a contratação direta é uma exceção, devendo ser utilizada sempre com cautela e com a observância dos seus requisitos legais em cotejo com a realidade fática.

Nesse passo, o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 aduz o seguinte:

> ***"Art. 75. É dispensável a licitação:***
> ***(...)***
> ***VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data***

de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O novel diploma legal de licitações e contratos dispõe ainda:

> ***Art. 75. [...]***
> ***(...)***
> ***§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.***

Quer dizer, excepcionar a regra de realização de licitação não significa que não haja formalidades a serem observadas pelo administrador e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta.

Dito isto, e no que é pertinente à espécie, consigna-se, inicialmente, que "emergência" traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de não atendimento ou prejuízo de atendimento a alguma demanda social.

No caso em apreço, busca-se à contratação direta para aquisição emergencial de máquina de lavar 15 kg em atendimento a Residência Inclusiva de João Monlevade, com fulcro, portanto, no art. 75, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, é preciso que o gestor, no bojo do processo administrativo, e de forma clara e objetiva, demonstre a emergência e justifique a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização de licitação para adquirir aquela determinada quantidade do produto/serviço desejado.

Que a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentou justificativa quanto a necessidade de aquisição do produto de forma emergencial em razão paralisação da única máquina de lavar da residência inclusiva, informando ainda que o conserto da mesma seria economicamente inviável.

No caso, a propósito, aguardar todo o trâmite licitatório comprometeria a continuidade do serviço público.

Por sua vez, considerando o disposto no § 6º do art.75 da Lei Federal nº 14.133/21, a Secretaria Consulente deverá tomar todas as medidas necessárias para conclusão de processo licitatório regular, sem prejuízo de apuração de responsabilidades dos agentes que dera, causa à situação emergencial, vejamos:

> *§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

Parece-me que o interesse público, no caso, se caracteriza presente, pois ainda que a situação fática possa revelar uma culpa da Administração pela demora em finalizar um procedimento licitatório, o certo é que a prestação do serviço não pode sofrer interrupção, sob pena de se causar dano as pessoas. Sem prejuízo de realizar a contratação dieta, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá tomar as medidas necessárias para identificar as razões pelas quais até a presente data não logrou finalizar o procedimento licitatório.

Cumpre ressaltar que, tanto a Lei nº 8.666/93, quanto a Lei 14.133/2021, mantiveram o mesmo objetivo, qual seja, evitar que a ocorrência de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamento e outros bens, públicos ou particulares.

Levando-se em conta que a contratação emergencial tem a mesma finalidade em ambos os diplomas legais, entende-se que o TCU ainda mantém o seu posicionamento firmado quanto ao assunto:

> *(...) a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergencial real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (...) (Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011).*

De acordo com o Relator do acórdão acima transcrito, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Diante disso, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização"

Com efeito, a possível causa da emergência deve ser apurada para que se verifique se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização de quem deu causa.

A respeito do tema, seguem julgados do TCU:

> *"A contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 2988/2014-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)".*
>
> *"A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. (Acórdão 6439/2015- Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN)"*

Assim, alerta-se ao administrador que a contratação emergencial não pode servir de subterfúgio para, diante da flexibilização procedimental, incluir-se, no bojo da contratação, quantitativos ou objetos alheios ao premente atendimento da situação.

Por sua vez, cumpre trazer a baila os requisitos do art. 72, incisos I a VIII e demais disposições quanto à Dispensa, estabelecidos na referida Lei Federal nº 14.133/2.021:

> ***Art. 72.*** *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> ***I -*** *documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> ***II -*** *estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> ***III -*** *parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> ***IV -*** *demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> ***V -*** *comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."*

Realmente, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, o Município de João Monlevade regulamentou a matéria através do Decreto Municipal nº 07/2023.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para aquisição emergencial de máquina de lavra 15 kg em atendimento a Residência Inclusiva de João Monlevade. Por sua vez, consta no Termo de Referência a justificativa da ausência da elaboração do estudo técnico preliminar, bem como da análise de riscos, nos termos do inciso I, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em tela, a justificativa do preço tomou por referência aos orçamentos juntados nos autos, motivo pelo qual restou satisfatória na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 e art.15 do Decreto Municipal nº 07/2023.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei Federal nº 14.133/21, além do art. 5, inciso II, do Decreto Municipal nº 07/2023. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Por sua vez, foram juntados os documentos de regularidade fiscal da empresa, nos termos do inciso V do art.72 da Lei 14.133/2021.

Enfim, ultrapassada a análise pontual dos requisitos legais, verificamos que, em análise aos documentos apresentados, os princípios que regem a atividade administrativa foram respeitados.

Dessa forma, no presente caso, esta Assessoria Jurídica entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 75, inciso VIII, e art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em situações análogas ao caso em apreço, o próprio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG já asseverou que " *se admite a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo aos serviços públicos*", senão vejamos:

"EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - PROCEDIMENTO DE DISPENSA REALIZADO APÓS A AQUISIÇÃO DO PRODUTO - CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO POR TEMPO INDETERMINADO E SEM PREVISÃO DO VALOR TOTAL - DOLO - CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 10, INCISO VIII, DA LEI N. 8.429/92 - DANO IN RE IPSA - PROVA DA EFETIVA LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS - EXISTÊNCIA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. Em regra, as contratações com o Poder Público devem ser precedidas de procedimento licitatório, permitindo, assim, a igualdade de competição entre os particulares e a seleção da

*proposta mais vantajosa para a Administração. 2. **Excepcionalmente, contudo, a Lei n. 8.666/93 admite a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo aos serviços públicos**. 3. (...). 4. (...). 5. Recursos desprovidos."*[1]

Apenas a título de ilustração, colacionamos ACÓRDÃOS prolatados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU que, em caso semelhantes, entendeu-se pelo seguinte:

"Acórdão 2504/2016 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Bruno Dantas)
Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Decreto. Fundamentação.
A mera existência de decreto municipal declarando a situação do município como emergencial não é suficiente para justificar a contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, devendo-se verificar se os fatos relacionados à contratação amoldam-se à hipótese de dispensa prevista na lei."

"Acórdão 1122/2017 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)
Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Inércia da Administração. Possibilidade.
A contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos púbicos. O art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares."

"Acórdão 4051/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes)
Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Requisito. Comprovação. Qualificação técnica.
A contratação emergencial de empresa que não comprovou previamente capacidade técnica para a execução do objeto do contrato contraria o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.666/1993."

"Acórdão 119/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)
Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Requisito. Preço. Justificativa.
Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado."

Ademais, o referido procedimento deverá ser ratificado pela autoridade competente, e, ato contínuo, ser publicado, respectivamente nos termos do inciso VIII e § Único do art.72 da Lei Federal 14.133/21.

Por derradeiro, inexistem óbices ao processamento do presente certame, em devida observância aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

CONCLUSÃO

Em conclusão, observadas as prescrições exaradas neste parecer, **OPINAMOS** pela legalidade do processamento da licitação na modalidade DISPENSA, com fulcro no **artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21**, conforme fundamentos dispostos acima, em devida observância as disposições legais aplicáveis à espécie e aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

[1] *In APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0699.11.006198-2/004 - COMARCA DE UBÁ - 1º APELANTE: ISAÍAS JOSÉ MATIAS - 2º APELANTE: JOEL MOREIRA E CIA LTDA - APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - LITISCONSORTE: CÉLIO ALVES MOREIRA E OUTRO(A)(S), LEA APARECIDA PACHECO, GIL ROBERTO FERREIRA MATIAS - INTERESSADO(S): MUNICIPIO DIVINESIA.*

Por outro lado, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá apurar a possível causa da emergência a fim de verificar se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização de quem deu causa.

Registra-se que o presente parecer limitou-se a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica prescrita pela Lei de Licitações, não se imiscuindo o parecerista no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa, por se tratarem de atos ilegítimos e estranhos à atuação desta Assessoria Jurídica, tomando por base exclusivamente os elementos jurídicos que integram o procedimento.

Salvo melhor juízo e ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o parecer que submetemos a elevada apreciação superior.

ALCEMAR DA COSTA E SILVA
Procurador Municipal
OAB/MG 99.556

FREDERICO MAGALHÃES PESSOA
Diretor de Procuradoria
OAB/MG 116.476

RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a **Dispensa de Licitação nº 02/2025**, fundamentada no inciso VIII do Art. 75, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 131/2025.

Objeto: "AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁQUINA DE LAVAR 15 KG EM ATENDIMENTO À RESIDENCIA INCLUSIVA DE JOÃO MONLEVADE".

Fornecedor: "COMERCIAL PENA E LOPES LTDA"
CNPJ: 01.740.432/0004-44

Valor Global: R$ 2.399,00 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação Orçamentária: 08.244.080.32.139, 44.90.52.40, Ficha 295, Fonte 15000000000.

João Monlevade, 19 de março de 2025

Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO AO GABINETE DO PREFEITO ENCAMINHANDO OS AUTOS DA DISPENSA

Cumpridas as formalidades legais exigidas nos incisos e caput do art. 72 e do art. 75 da lei nº 14.133/2021, na qualidade de Agente de Contratação, venho fazer despacho formal dos documentos e informações que integram o Processo de Contratação Direta nº 21/2025, Dispensa nº 02/2025, ao Prefeito Municipal de João Monlevade, Sr. Laércio José Ribeiro, para apreciação, e, caso entenda por bem promover a homologação e autorização de contratação.

Integram o presente despacho os seguintes documentos:

* Documento de Formalização de Demanda *(inciso I do art. 72);*
* Justificativa de ausência de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos *(inciso I do art. 72);*
* Termo de Referência e os documentos que o acompanham *(inciso I do art. 72);*
* Estimativa de despesa que integra o Termo de Referência *(inciso I do art. 72);*
* Demonstração da existência de recursos orçamentários *(inciso IV do art. 72);*
* Justificativa e razão da escolha dos futuros contratados que integra o Termo de Referência *(inciso VI do art. 72);*
* Justificativa de preço, com comprovação que integra o Termo de Referência *(inciso VII do art. 72);*
* Comprovação de preços;
* Proposta da empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA;
* Documentos de habilitação da empresa COMERCIAL PENA E LOPES LTDA;
* Documentos de comprovação de habilitação e qualificação técnica do futuro Contratado *(inciso V do art. 72);*
* Parecer jurídico pela legalidade da contratação;

Nestes termos, encaminho os autos acima descritos nos ditames da lei no 14.133/2021.

João Monlevade, 19 de março de 2025

Priscila das Graças da Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Matrícula nº 008994

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a **Dispensa de Licitação nº 02/2025**, fundamentada no *nos termos do art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 131/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 21/2025, e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: "AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁQUINA DE LAVAR 15 KG EM ATENDIMENTO À RESIDENCIA INCLUSIVA DE JOÃO MONLEVADE".

Fornecedor: "COMERCIAL PENA E LOPES LTDA"
CNPJ: 01.740.432/0004-44

Valor Global:R$ 2.399,00 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação Orçamentária: 08.244.080.32.139, 44.90.52.40, Ficha 295, Fonte 15000000000.

João Monlevade, 19 de março de 2025

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

Homologoa**Dispensade Licitação nº 02/2025**, fundamentada no *nos termos do art. 75, Inciso VIIIda Lei14.133/2021*suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 131/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 21/2025, e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: "AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁQUINA DE LAVAR 15 KG EM ATENDIMENTO À RESIDENCIA INCLUSIVA DE JOÃO MONLEVADE".

Fornecedor:"COMERCIAL PENA E LOPES LTDA"
CNPJ: 01.740.432/0004-44

Valor Global:R$ 2.399,00(doismil, trezentos e noventa e novereais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal deAssistência Social.

Dotação Orçamentária:08.244.080.32.139, 44.90.52.40, Ficha295, Fonte15000000000.

João Monlevade, 19de marçode 2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:12F85E8C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/03/2025. Edição 3983
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE 73

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000002/2025

Última atualização 29/03/2025

Local: João Monlevade/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 29/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18401059000157-1-000024/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁQUINA DE LAVAR 15 KG EM ATENDIMENTO À RESIDENCIA INCLUSIVA DE JOÃO MONLEVADE.

Informação complementar:

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁQUINA DE LAVAR 15 KG EM ATENDIMENTO À RESIDENCIA INCLUSIVA DE JOÃO MONLEVADE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 2.399,00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data
Aviso de Contratacao Direta 000001 2025.pdf	29/03/2025

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o citado comitê.

A adequação, fidedignidade e confiabilidade [illegible]
às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de
estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 0001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Todo conteúdo e exibição de informações [illegible] licença de uso.

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
João Monlevade - MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Rua Geraldo Miranda, 337 - CARNEIRINHOS - João Monlevade - MG - CEP: 35930-027
CNPJ Nº 18.401.059/0001-57 Tel: (31)3859-2500

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE 74

Relatório de Vencedores de Preços

Processo	Ouvidoria REQUERIMENTO Nº 000021/2025
Compra	36812 - Dispensa 000002/2025 - 27/02/2025 13:07:00
Objeto	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁQUINA DE LAVAR 15 KG EM ATENDIMENTO À RESIDENCIA INCLUSIVA DE JOÃO MONLEVADE.
Fornecedor e Proposta	**COMERCIAL PENA E LOPES LTDA 01.740.432/0004-44** *Praça PRACA 7 DE SETEMBRO, 27 - CARNEIIRINHOS - João Monlevade - MG - Brasil - CEP: 35930-000* *313851- 8060 contabil@grupodular.com.br* *Validade:* **30 Dia(s)** *Entrega/Conclusão:* **30 Dia(s)**

Número	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
1	**00007630 - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS** MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 15 KG.	unidade		1	2.399,000000	2.399,00

Total Fornecedor: **2.399,00**

Total Geral: **2.399,00**

Gerado por: priscila.silva

29/03/2025 15:40

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
João Monlevade - MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Rua Geraldo Miranda, 337 - CARNEIRINHOS - João Monlevade - MG - CEP: 35930-027
CNPJ: 18.401.059/0001-57

75

Autorização de Empenho (AE) - Estimativo
Nº 000695/2025 - 31/03/2025

E 1587/25

Origem	**Processo REQUERIMENTO Nº 000021/2025** **Dispensa Nº 000002/2025** **Lei 14.133/2021, Artigo 75, Inciso VIII**
Requerente	**00028006 ESTAGIARIOS** **00028006.904045 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Entrega / Execução	**00028006.904045 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** Rua Geraldo Miranda, 337 - CARNEIRINHOS - João Monlevade - MG - Brasil - CEP: 35930-027 (31)3859-2500
Fornecedor e Proposta	**COMERCIAL PENA E LOPES LTDA 01.740.432/0004-44** *Praça PRACA 7 DE SETEMBRO, 27 - CARNEIIRINHOS - João Monlevade - MG - Brasil - CEP: 35930-000 313851-8060 contabil@grupodular.com.br* *Condições de Pagamento:* **05 DIAS UTEIS APOS FORNECIMENTO** *Entrega/ Execução:* **30 Dia(s)**
Orçamento	*Ficha:* **274/2025** *Elemento Despesa:* **44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** *Fonte Recurso:* **15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)** *Projeto/Atividade:* **2.139 - AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA**
Histórico	**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁQUINA DE LAVAR 15 KG EM ATENDIMENTO À RESIDENCIA INCLUSIVA DE JOÃO MONLEVADE.**

Nº	*Lote*	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
1		**00007630 - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS** *MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 15 KG.*	unidade		1,000000	2.399,000000	2.399,00
						Total Geral	**2.399,00**

Requerente
Thainara Cristina Hermsdorf Monlevade
MAT:12284
Setor de Compras, Licitações e Contratos
Município de João Monlevade

Responsável
Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Gerado por: thainara.monlevade

Gerado por: 11141709686

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
João Monlevade - MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Rua Geraldo Miranda, 337 - CARNEIRINHOS - João Monlevade - MG - CEP: 35930-027
CNPJ: 18.401.059/0001-57

Município de João Monlevade 76

Autorização de Fornecimento (AF)
Nº 001456/2025 - 31/03/2025

Origem	**Processo REQUERIMENTO Nº 000021/2025** **Dispensa Nº 000002/2025** **Lei 14.133/2021, Artigo 75, Inciso VIII** **AE Nº 000695/2025** **Empenho Nº 1587/2025 - Estimativo**
Requerente	**00028006 ESTAGIARIOS** **00028006.904045 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Entrega / Execução	**00028006.904045 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** Rua Geraldo Miranda, 337 - CARNEIRINHOS - João Monlevade - MG - Brasil - CEP: 35930-027 (31)3859-2500
Fornecedor e Proposta	**COMERCIAL PENA E LOPES LTDA 01.740.432/0004-44** *Praça PRACA 7 DE SETEMBRO, 27 - CARNEIIRINHOS - João Monlevade - MG - Brasil - CEP: 35930-000 313851-8060 contabil@grupodular.com.br* *Condições de Pagamento:* **05 DIAS UTEIS APOS FORNECIMENTO** *Entrega/ Execução:* **30 Dia(s)**
Orçamento	*Ficha:* **274/2025** *Elemento Despesa:* **44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** *Fonte Recurso:* **15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)** *Projeto/Atividade:* **2.139 - AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA**
Histórico	**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁQUINA DE LAVAR 15 KG EM ATENDIMENTO À RESIDENCIA INCLUSIVA DE JOÃO MONLEVADE.**

Nº	*Lote*	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
1		**00007630 - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS** *MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 15 KG.*	unidade		1,000000	2.399,000000	2.399,00
						Total Geral	**2.399,00**

Requerente

Responsável

Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Gerado por: thainara.silva Página 1 de 1 Criado por: thainara.silva